

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CARNES E OUTROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A FRANGO BOM
COMERCIO ATACADISTA DE
FRANGOS LTDA.**

Processo: 093/15 AGIR

Migrado para **Processo: 382/16 HUGOL**PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA.**, nome fantasia **FRANGO BOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.188.723/0001-91, localizada à Rua João Manoel de Souza, nº 970, setor Santa Inez, CEP – 75526-030, Itumbiara -GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de carnes e derivados, conforme o **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

cro 1/10 

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos, se dará de **segunda – feira à sexta – feira**, sendo 3 (três) vezes por semana, e aos sábados a depender da demanda da unidade HUGOL, de **08:00 às 11:00 horas**, podendo sofrer alterações mediante aviso com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em até **5 (cinco)** dias corridos após solicitação formal do Almoxarifado.

Parágrafo Terceiro – Todas as carnes brancas e/ou vermelhas deverão ser entregues resfriadas (não sendo permitido carnes congeladas), cuja temperatura será conferida no ato da entrega seguindo os rigores da legislação vigente.

Parágrafo Quarto – As carnes deverão ser entregues no corte solicitado pela instituição, sendo os cortes em tamanhos uniformes (padronizados em kg/gramas) conforme o pedido enviado. Será criado um portfólio para a padronização da terminologia, quando da solicitação dos pedidos.

Parágrafo Quinto – As carnes deverão ser entregues nas devidas condições de higiene e segurança, conforme os pedidos, em porções embaladas em sacos plásticos, ou hermeticamente fechadas, contendo rótulos em língua portuguesa, constando: peso, tipo de carne/nome da peça, selo S.I.F., número de lote, data de fabricação, data de validade, (que não poderá ser inferior a seis meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto – As características organolépticas¹ devem ser adequadas e a temperatura de transporte de acordo com o regulamentado pela legislação em vigor.

¹Chamam-se **propriedades organolépticas** as características dos objetos que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor.

Parágrafo Sétimo – Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, o que não implica na obrigação da **CONTRATANTE**, de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Oitavo – A critério da **CONTRATANTE** o quantitativo dos produtos contratados poderão sofrer acréscimo de 30% sem que haja alteração no valor unitário do produto contratado.

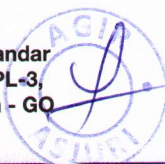
Parágrafo Nono – Os quantitativos deverão ter **fatura mínima por pedido** no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá seguir a RDC nº275/2002, no que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis

cro 

2/10 



pela entrega dos produtos deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATANTE** fará visita técnica in loco na empresa **CONTRATADA** a cada semestre, podendo fazer apontamento para melhorias.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou embalagens de proteção similares, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-os de danos ou deterioração.

Parágrafo Único – Só serão aceitos produtos, intactos, não-amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA

Os produtos em que forem constatados problemas **deverão ser substituídos, imediatamente**, pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via fax, *e-mail* ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização de produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes neste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

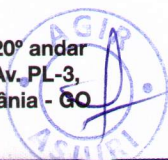
Cláusula Sexta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e

cro. 

3/10 



- prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
 - d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:


- a) fornecer os produtos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, isentos de taxas de entrega (frete CIF), conforme prescrito no **ANEXO I**, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 meses**.

Parágrafo Segundo – Os produtos/quantidades explicitados no **ANEXO I**, tratam

cro 

4/10 

somente de uma estimativa para 12 (doze) meses, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais favorável, o pagamento será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário conforme os dados abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú (341)	8672	07217-3
Frango Bom		CNPJ nº 02.188.723/0001-91

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto do Contrato.

Cláusula Décima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente

cro 

5/10 

comprovados, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, qualquer atraso na entrega dos produtos solicitados e a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de fevereiro 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Ailton Marques Borges
Sócio Administrador/FRANGO BOM
607.171.651-91

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



ANEXO I

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	Cód MV	Qtde / Estimativa anual	UN	P. UNIT	P. TOTAL
1	ACEM - CARNE BOVINA, ACÉM, DE SEGUNDA, SEM OSSO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	8266	20.000,00	KG	<u>R\$ 12.00</u>	<u>R\$ 240.000,00</u>
2	ALCATRA - CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CASO SEJA SOLICITADO O CORTE DA PEÇA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE EMBALAGEM À VÁCUO. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	8258	10.000,00	KG	<u>R\$ 21.00</u>	<u>R\$ 210.000,00</u>
4	ALMONDEGA CONGELADA BOVINA - ALMONDEGAS PRONTAS CONGELADAS (BOVINA), CADA UNIDADE PESANDO EM MÉDIA 70GRAMAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	22101	6.000,00	KG	<u>R\$ 8.46</u>	<u>R\$ 50.760,00</u>
5	ALMONDEGA CONGELADA DE FRANGO - ALMONDEGAS PRONTAS CONGELADAS (FRANGO), CADA UNIDADE PESANDO EM MÉDIA 70GRAMAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	22102	6.000,00	KG	<u>R\$ 9.41</u>	<u>R\$ 56.460,00</u>
7	APRESUNTADO EM BARRA RESFRIADO - PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA EM BARRA OU FATIADO. INGREDIENTES: PERNIL SUÍNO, SALMOURA, CONSERVADORES NITRITOS E NITRATOS DE SÓDIO, ESTABILIZANTE TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, GLICOSE ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL.	2515	15.000,00	KG	<u>R\$ 9.75</u>	<u>R\$ 146.250,00</u>
8	BACON - BACON, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DO BACON DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	2628	3.000,00	KG	<u>R\$ 9.75</u>	<u>R\$ 29.250,00</u>
9	BIFE A ROLE BOVINA - BIFE À ROLÊ (CARNE BOVINA), EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. PODENDO SER RECHEADO DE: CENOURA COM BACOM, CENOURA VAGEM E PRESUNTO OU BACOM, CENOURA E PIMENTÃO OU QUEIJO PROVOLONE E CENOURA. A GRAMATURA DO BIFE A ROLE DEVERÁ SER DE 80GRAMAS CADA UNIDADE.	13919	8.000,00	KG	<u>R\$ 13.90</u>	<u>R\$ 111.200,00</u>
13	CARNE MOIDA - CARNE BOVINA, MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM OSSO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	2609	10.000,00	KG	<u>R\$ 12.26</u>	<u>R\$ 122.600,00</u>

cro

7/10

14	CARNE SECA – CARNE BOVINA SECA (COXÃO MOLE), EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	2610	4.000,00	KG	<u>23,66</u>	<u>R\$ 94.640,00</u>
18	COSTELA BOVINA PONTA DE AGULHA - COSTELA BOVINA, DIANTEIRA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD.	12667	12.000,00	KG	<u>R\$ 9,60</u>	<u>R\$ 115.200,00</u>
19	COSTELA PONTA DE AGULHA - PONTA DE AGULHA, SEM OSSO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	8263	8.000,00	KG	<u>R\$ 13,21</u>	<u>R\$ 105.680,00</u>
20	COSTELA SUINA - COSTELINHA SUÍNA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD.	2617	12.000,00	KG	<u>R\$ 9,49</u>	<u>R\$ 113.880,00</u>
24	COXAO DURO - COXÃO DURO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	8256	6.000,00	KG	<u>R\$ 16,25</u>	<u>R\$ 97.500,00</u>
25	COXAO MOLE - COXÃO MOLE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	8255	20.000,00	KG	<u>R\$ 17,90</u>	<u>R\$ 358.000,00</u>
28	CUPIM - CUPIM, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	2626	4.000,00	KG	<u>14,16</u>	<u>R\$ 56.640,00</u>
29	FIGADO - FÍGADO BOVINO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	2608	2.000,00	KG	<u>R\$ 8,46</u>	<u>R\$ 16.920,00</u>
30	FILE DE FRANGO - FILÉ DE FRANGO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	8286	40.000,00	KG	<u>R\$ 9,85</u>	<u>R\$ 394.000,00</u>

cro R.



Handwritten signature

8/10

Handwritten signature

34	FRALDINHA SUINA - FRALDINHA SUÍNA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	8274	4.000,00	KG	<u>R\$ 8,45</u>	<u>R\$ 33.800,00</u>
35	HAMBURGUER BOVINO - HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA, TIPO TEMPERADO, APRESENTAÇÃO CONGELADO, PESO 60 G APROXIMADAMENTE.	8288	4.500,00	KG	<u>R\$ 9,41</u>	<u>R\$ 42.345,00</u>
36	HAMBURGUER DE FRANGO - HAMBÚRGUER DE CARNE DE FRANGO, TIPO TEMPERADO, APRESENTAÇÃO CONGELADO, PESO 60 G APROXIMADAMENTE.	17495	4.000,00	KG	<u>R\$ 9,41</u>	<u>R\$ 37.640,00</u>
38	HAMBURGUER DE SOJA - HAMBÚRGUER DE SOJA, TIPO TEMPERADO, APRESENTAÇÃO CONGELADO, PESO 60 G APROXIMADAMENTE.	22100	500,00	KG	<u>R\$ 15,11</u>	<u>R\$ 7.555,00</u>
43	LINGUIÇA CALABRESA GROSSA - LINGÜIÇA CALABRESA, EMBALADA A VÁCUO TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	2622	4.000,00	KG	<u>R\$ 6,75</u>	<u>R\$ 27.000,00</u>
44	LINGUIÇA DE FRANGO - LINGÜIÇA DE FRANGO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	2619	3.000,00	KG	<u>R\$ 6,75</u>	<u>R\$ 20.250,00</u>
45	LINGUIÇA DE PAIO - LINGÜIÇA PAIO EMBALADA A VÁCUO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	22103	3.000,00	KG	<u>R\$ 13,44</u>	<u>R\$ 40.320,00</u>
46	LINGUIÇA SUINA - LINGÜIÇA SUINA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	2620	3.000,00	KG	<u>R\$ 8,90</u>	<u>R\$ 26.700,00</u>
47	LINGUIÇA TOSCANA - LINGÜIÇA TOSCANA, EMBALADA A VÁCUO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	2621	6.000,00	KG	<u>R\$ 7,70</u>	<u>R\$ 46.200,00</u>
48	LOMBO SUINO - LOMBO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD.	2616	5.000,00	KG	<u>R\$ 10,80</u>	<u>R\$ 54.000,00</u>
50	MACA DO PEITO - CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. QUANDO SOLICITADO ALGUM CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD, A MESMA PODERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE ETIQUETADA.	26773	3.000,00	KG	<u>R\$ 12,55</u>	<u>R\$ 37.650,00</u>
53	MASSA PRONTA TEMPERADA PARA QUIBE CARNE BOVINA - MASSA PRONTA TEMPERADA PARA QUIBE (CARNE BOVINA). DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA AO PRODUTO. DEVIDAMENTE ETIQUETADA DEVENDO CONTER: NOME PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, DATA DE MANIPULAÇÃO E SELO DO SIF.	22104	4.000,00	KG	<u>R\$ 10,36</u>	<u>R\$ 41.440,00</u>

cro

9/10



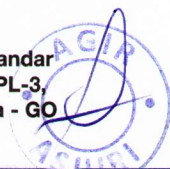
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

54	MASSA PRONTA TEMPERADA PARA QUIBE CARNE DE FRANGO - MASSA PRONTA TEMPERADA PARA QUIBE (CARNE DE FRANGO), DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA AO PRODUTO. DEVIDAMENTE ETIQUETADA DEVENDO CONTER: NOME PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, DATA DE MANIPULAÇÃO E SELO DO SIF.	22105	2.000,00	KG	<u>R\$ 11,90</u>	<u>R\$ 23.800,00</u>
57	MORTADELA DEFUMADA - MORTADELA DEFUMADA EM BARRA OU FATIADO. EMBALADA À VÁCUO OU EM BANDEJAS COM PLÁSTICO DEVIDAMENTE ETIQUETADA DEVENDO CONTER: NOME PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E DATA DE MANIPULAÇÃO.	6320	3.000,00	KG	<u>R\$ 5,23</u>	<u>R\$ 15.690,00</u>
58	MUSCULO BOVINO - MÚSCULO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	8261	12.000,00	KG	<u>R\$ 14,16</u>	<u>R\$ 169.920,00</u>
63	PERNIL SEM OSSO - PERNIL S/ OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFOME SOLICITADO PELA SUNUD.	2615	8.000,00	KG	<u>R\$ 9,85</u>	<u>R\$ 78.800,00</u>
67	QUEIJO FRESCO TIPO MINAS -QUEIJO FRESCO TIPO MINAS OU FRESCAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E SELO DO SIF.	2488	500,00	KG	<u>R\$ 13,21</u>	<u>R\$ 6.605,00</u>
68	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA - QUEIJO TIPO MUSSARELA EM BARRA OU FATIADO COM REGISTRO NO SIF OU SISP, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR, BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO, PRÓPRIO, UMIDADE MÁX. 58%P/P E LIPÍDIO DE LEITE MÍN. 28%P/P. EMBALAGEM: BARRA DE 8 A 10 KG APROXIMADAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2590	15.000,00	KG	<u>R\$ 14,85</u>	<u>R\$ 222.750,00</u>
Valor total estimado anual						R\$ 3.251.445,00

cro

10/10



Handwritten signature in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.